

LEI Nº 10.292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Campanha Transtorno do Espectro Autista é Amor (TEAMO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Transtorno do Espectro Autista é Amor (TEAMO), a ser realizada, anualmente, durante o mês de abril, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A Campanha TEAMO será incluída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a Conscientização do Transtorno do Espectro Autista e divulgar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A Campanha prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a divulgação da Lei de Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estendendo-se as atividades durante todo o mês de abril para o público em geral.

Art. 4º O Poder Executivo por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos da LEI Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado